



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 106/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS E OFICINAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS PELA MUNICIPALIDADE EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SUA DEMANDA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CRESCIMENTO PESSOAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 174.185.699-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1029, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 063/2015 (PMRC), homologado em 25 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de lanches para distribuição em cursos e oficinas que serão disponibilizadas pela municipalidade em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 063/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
02	TORTA SALGADA RECHEADA - OPCOES DE RECHEIO: FRANGO, FRANGO COM PALMITO, PALMITO	Kg	260	26,49	6.887,40
03	REFRIGERANTE DE DIVERSOS SABORES EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	Uni	800	2,72	2.176,00
05	SALGADOS TIPO FESTA: ESFIRRA, COXINHA, ENROLADOS DE PRESUNTO E QUEIJO, EMPADAS	Kg	450	22,78	10.251,00
<b>TOTAL</b>					<b>19.314,40</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 063/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 19.314,40 (dezenove mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 02, 03 e 05, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 01 (um) dia, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de Junho de 2015 a 28 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 063/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	244	0011	2	045	3390394100	1440	761	Piso Básico Fixo	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	046	3390394100	1441	760	Piso Básico Variável II	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	046	3390394100	1297	788	FNAS/Serviço Convivência de Vínculos	Fornecimento de alimentação

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 01 (um) dia após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES*, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 063/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Junho de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antônio Eduardo Bechara**  
Irmãos Bechara LTDA – Contratada

  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Sec Mun de Assistência Social –  
Contratante e Gestora do Contrato

**Visto do Departamento Jurídico:**

**Testemunhas:**

  
**Elinton Borges Zansavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

# ASSISTÊNCIA SOCIAL ABRE INSCRIÇÕES PARA SETE NOVOS CURSOS

Ribeirão Claro / Da Assessoria de Comunicação



Cursos serão gratuitos para a população

A secretária de Assistência Social da prefeitura de Ribeirão Claro, Regina Margareth Nogueira Fernandes e a equipe do Centro de Referência de Assistência Social comunicam a abertura de sete novos cursos profissionalizantes com início programado para o mês de julho. As capacitações

são gratuitas e obtidas graças ao investimento autorizado pelo prefeito Geraldo Maurício Araújo (PV) e convênios com Senac, Sesi e Senai. Serão abertas vagas para os cursos de atendimento para garçom, cozinha italiana, cozinha brasileira, auxiliar de cozinha (manhã e tarde), atualização para

pedreiro, rebocador e azulejista e corte e costura industrial (para moradores do distrito administrativo da Cachoeira). A descrição completa de todos os cursos, prazo para inscrição, carga horária, idade mínima e escolaridade pode ser encontrada no site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2014 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
**CONTRATADA:** PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA – CNPJ/MF: 01.638.920/0001-00  
**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), por um período de 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 12 de Agosto de 2015 a 11 de Agosto de 2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
**ASSINATURA:** 26 de Junho de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2014 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
**CONTRATADO:** OBRAS CASTILHO LTDA - ME  
 CNPJ/MF: 19.419.509/0001-00  
**OBJETO:** A contratação de empresa de construção civil, para realização de reforma, incluindo o fornecimento de material, no "Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.  
**PRAZO:** 22 de Junho de 2015 a 21 de Agosto de 2015  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, §1º e artigo 57 §1º da Lei Federal 8.666/93.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 19 de Junho de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2015 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** ZUCCO & BAGGIO LTDA – ME – CNPJ/MF: 05.338.119/0001-92  
**OBJETO:** A aquisição de lanches para distribuição em cursos e oficinas que serão disponibilizadas pela municipalidade em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 28.510,50 (vinte e oito mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).  
**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.  
**VIGÊNCIA:** 29 de Junho de 2015 a 28 de Junho de 2016.  
**ASSINATURA:** 26 de Junho de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2014 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA  
 CNPJ/MF: 01.638.920/0001-00  
**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), por um período de 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 43.788,00 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais).  
**VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2015 a 30 de Julho de 2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
**ASSINATURA:** 26 de Junho de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2015 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** IRMÃOS BECHARA LTDA – CNPJ/MF: 77.698.260/0001-88  
**OBJETO:** A aquisição de lanches para distribuição em cursos e oficinas que serão disponibilizadas pela municipalidade em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 19.314,40 (dezenove mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).  
**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.  
**VIGÊNCIA:** 29 de Junho de 2015 a 28 de Junho de 2016.  
**ASSINATURA:** 26 de Junho de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 083/2015 (PMRC)**  
**Objeto:** A aquisição de duas motos bombas autoaspirantes com vazão de 12,1 a 39,3 m³/h, mca de 24,1, 2 1/2" (duas polegadas e meia), bombeamento para resíduos sólidos de no máximo 50 mm, potência de 4CV, 220 V, utilizada para drenagem de águas pluviais, captação fluvial, irrigação e bombeamento de efluentes não fibrosos a serem utilizadas nas lagoas anaeróbicas, facultativa e polimento do aterro sanitário localizado na usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos deste município.  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
 CNPJ: 75.449.579/0001-73  
**Contratada:** AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA  
 CNPJ: 85.055.531/0001-34  
**Valor Total:** R\$ 9.780,00 (Nove mil setecentos e oitenta reais).  
**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.  
 Ribeirão Claro-Pr, 26 de Junho de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 064/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** POSSETTI LAVA CAR LTDA – ME – CNPJ/MF: 22.024.074/0001-09  
**OBJETO:** A aquisição de serviço de lavagens nos veículos que compõem a frota municipal.  
**VALOR:** R\$ 70.464,00 (setenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).  
**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
**VIGÊNCIA:** 29 de Junho de 2015 a 28 de Junho de 2016.  
**ASSINATURA:** 26 de Junho de 2015  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal